

Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo nº 2615/2006

Projeto de Lei nº 72/2006 data 11 / 09 / 2006

Assunto: Dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de hortadores de necessidades especiais pelas empresas que prestam serviços com fornecimento de mão-de-obra à Administração direta, indireta, fundações, autarquias do Município de Anchieta e Câmara Municipal.

Autor: João Carlos Simões Nunes

1ª discussão em / /

2ª discussão em / /

3ª discussão em / /

Arquivado em / /

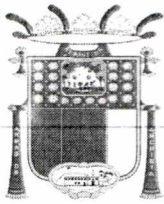
Desarquivado em / /

As Comissões

De

Em, 12 / 09 / 2006

João Carlos Simões Nunes
Presidente



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ 31.803.125/0001-83

PROJETO DE LEI Nº 72/2006

Dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de portadores de necessidades especiais pelas empresas que prestam serviços com fornecimento de mão-de-obra à Administração direta, indireta, fundações, autarquias do Município de Anchieta e Câmara Municipal

A Câmara Municipal de Anchieta no uso de suas atribuições legais aprova e o chefe do executivo sanciona a seguinte Lei:

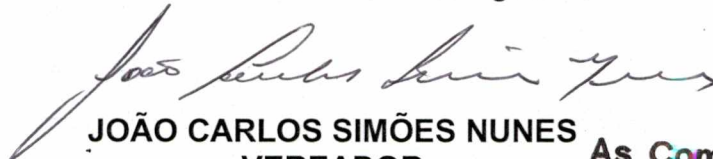
Art. 1º - As empresas que prestam serviços de mão-de-obra aos órgãos da Administração Direta, Indireta e Câmara Municipal, garantirão aos portadores de necessidades especiais, 5% (vinte por cento) do total das vagas oriundas do contrato. Caso a aplicação deste percentual resulte em número fracionário, este será elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

Parágrafo Único - Às pessoas portadoras de necessidades especiais é garantido o direito de serem contratadas, desde que a atribuição da função oferecida seja compatível com a necessidades especial de que são portadoras.

Art. 2º - As empresas que, na data da publicação desta Lei, estiverem com contrato em vigor terão prazo para adequar-se a este instrumento normativo até que realizem dispensa e readmissão de mão de obra ou ampliação do quadro funcional.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ulisses Guimarães, 17 de agosto de 2006


JOÃO CARLOS SIMÕES NUNES
VEREADOR

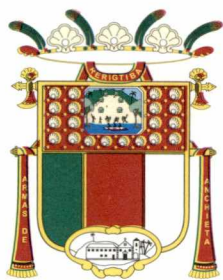
As Comissões

De _____

Em, ____/____/____

Presidente

CÂMARA MUN. DE ANCHIETA - 11-Set-2006-17:39-002615-1/2



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER CLJR

Parecer nº 165 /2006

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sobre análise do Projeto de lei nº 72/2006, que dispõe sobre obrigatoriedade de reserva de vagas nas contratações feitas pelas empresas quando contratares com a administração direta, e indireta, e dá outras providências.

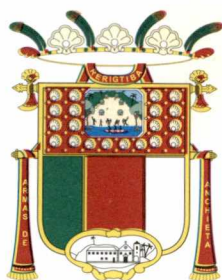
Relator: **Valber José Salarini**

I – Relatório:

Trata-se da análise sobre instituição do Projeto de lei nº 72/2006, que dispõe sobre obrigatoriedade de reserva de vagas nas contratações feitas pelas empresas quando contratares com a administração direta, e indireta e dá outras providências.

Projeto devidamente protocolizado, junto à Secretaria da Câmara, trouxe em anexo a Justificativa, que expõe os motivos para apresentação da propositura.

Nos termos do artigo 130 do Regimento Interno desta Casa de Leis, o Exm.º Sr. Presidente recebeu a proposta e determinou a leitura plenária. Na sessão ordinária do dia 12.09.2006 procedeu-se à leitura, sendo os autos encaminhados às comissões para manifestação técnica, o qual passamos a tecer.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II – Análise:

O projeto é em análise, muito embora tenha sua relevância social, não nos parece que seja pertinente, uma vez que, a Constituição Federal em seu art. 22, prevê a competência privativa da União para legislar sobre direito do Trabalho, e mais, a lei nº8213/91 já prevê a obrigatoriedade para as empresas de reservarem nos seus quadros de trabalho vagas aos portadores de necessidades especiais.

Portanto, não há interesse justificável para aprovação do projeto.

III – Conclusão:

Diante do exposto, somos de parecer contrário ao projeto.

É a nossa manifestação, que submetemos à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

É como votamos.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 2006.

Relator: Valber José Salarini

Shulênio Mulinari _____

Presidente da CLJR

Benedito Miranda _____

Membro da CLJR